**CHECKLIST – TOMADA DE CONTAS**

**(Deliberação TCE-RJ nº 279 e Decreto Municipal nº 131/2020)**

**OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

**Processo Administrativo nº ......./20....**

**Tomada de Contas – Resolução nº ......./20....**

**Unidade Instauradora: Secretaria Municipal de ........................................................**

**PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE INSTAURADORA:**

|  |
| --- |
| QUAL É A HIPÓTESE DE INSTAURAÇÃO (Art. 2º Deliberação nº 279):  I - omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros;  II – ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos;  III - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em dano ao erário;  IV - concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte ou possa resultar em dano ao erário. |

Observação: à luz do disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 131/2020, não deverá ser instaurada Tomada de Contas nos seguintes casos:

1. em substituição a procedimentos disciplinares destinados a apurar infrações administrativas;
2. para obter o ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores;
3. nos casos de prejuízo causado por terceiros pelo descumprimento de cláusula contratual legitimamente acordada, exceto quando verificado ato ilícito decorrente de ação ou omissão de agente público;
4. quando houver o recolhimento do valor integral do débito, recomposição dos bens ou dos valores públicos no âmbito interno ou a apresentação e aprovação da prestação das contas; e
5. na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize má fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido.
6. **EXAME PRELIMINAR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 1.1 | Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente para instauração da tomada de contas, nos termos do art. 13 da LC nº 63/90 c/c o art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 167/92; |  |  |
| 1.2 | O instaurador é a autoridade competente para tanto? (art. 3º Deliberação nº 279 e art. 4º do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 1.3 | A Tomada de Contas foi instaurada em processo administrativo específico, nos termos do art. 5º da Deliberação nº 279 e art. 3º do Decreto Municipal nº 131/2020, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 131/2020? |  |  |
| 1.4 | Cópia do ato de designação dos membros indicados para compor a comissão de Tomada de Contas, devidamente formalizado, emanado da autoridade competente, contendo a descrição sucinta dos fatos. |  |  |
| 1.5 | Foi instaurada e publicada Comissão multidisciplinar para formar, conduzir e instruir o procedimento? (Art. 6º da Deliberação nº 279 e art. 3º, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 131/2020)? |  |  |
| 1.6 | Os integrantes da Comissão são servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo? (Art. 6º da Deliberação nº 279 TCE) |  |  |
| 1.7 | Há declaração dos membros da comissão que trata do parágrafo único do art. 6º da Deliberação nº 279 e o §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 131/2020? |  |  |

**2. EXAME DO RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **APURAÇÃO DOS FATOS** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 2.1 | O relato das situações e dos fatos é suficiente para compreender a origem do dano ao erário? (Art. 13 parágrafo único, do Decreto Municipal nº 131/2020); |  |  |
| 2.2 | Possui relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano? (Art. 8º, I, “a”, e art. 4º, ambos da Deliberação nº 279) |  |  |
| 2.3 | Há relato da existência ou não existência de ações judiciais relativas aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial? (art.  8º, I, ”e”, Deliberação nº 279)? |  |  |
| 2.4 | Possui relato e/ou menciona pareceres das áreas técnicas na fase de fiscalização da execução do objeto e/ou da análise da prestação de contas e/ou da apuração das irregularidades? |  |  |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 3.1 | O Tomador identificou coerentemente os supostos responsáveis (pessoas físicas e jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado? (art.  8º,  inciso I,  da Deliberação nº 279 – modelo 2)? |  |  |
| 3.2 | Há indicação de documentos demonstrando o período de gestão/atuação de cada agente responsabilizado na Tomada de Contas? (Diplomação, Ata de posse, documento de posse e/ou exoneração, demonstração de cassação de mandato, etc.) com base no disposto no art. 16, VIII do Decreto 131/2020 (modelo 1 da Deliberação 279) |  |  |
| 3.3 | O período de gestão/atuação de cada agente responsabilizado na Tomada de Contas coincide com o período de ocorrência da irregularidade? |  |  |
| 3.4 | Cópia do Boletim de Registro de Ocorrência Policial Delegacia competente, quando for o caso. |  |  |
| **4. QUANTIFICAÇÃO DO DANO** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 4.1 | Há detalhamento da quantificação do dano com a justificativa da imputação de débito integral ou parcial aos responsáveis? (Art.16,§1º,VI do Decreto nº 131/2020) |  |  |
| 4.2 | Há no demonstrativo de débito indicação de parcelas recolhidas? (Art.16, §1º,VI do Decreto nº 131/2020) |  |  |
| 4.3 | As datas dos lançamentos no demonstrativo de débito estão dentro do prazo de vigência do instrumento ou, em caso de omissão, dentro do prazo de prestação de contas? |  |  |
| 4.4 | O valor do dano está compatível com o valor liberado e/ou com as despesas impugnadas? |  |  |
| 4.5 | Razão contábil ou outro documento contábil que comprove a inscrição do dano apurado causado pelos respectivos responsáveis, assinado pelo contabilista responsável na forma do Art. 23, II, do Decreto Municipal nº 131/2020; |  |  |
| **5. IRREGULARIDADES, CONDUTAS E RESPONSABILIZAÇÃO** | | | |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO/NA** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 5.1 | A descrição da irregularidade (divergência entre a situação encontrada e a que seria esperada) é suficiente para a sua compreensão? |  |  |
| 5.2 | A descrição da irregularidade foi acompanhada do dispositivo legal ou normativo (norma, jurisprudência, projeto, plano de trabalho aprovado ou outros, os quais descrevem como deveria ser a gestão dos recursos repassados) que foi infringido? |  |  |
| 5.3 | Os documentos comprobatórios relacionados como “evidências” servem como indícios dos atos praticados e das normas infringidas? |  |  |
| 5.4 | O motivo da instauração está coerente com as irregularidades citadas? |  |  |
| 5.5 | As condutas foram identificadas e individualizadas?  (Art. 8º, I, “b”, Deliberação nº 279 – modelo 2) |  |  |
| 5.6 | No caso de responsabilização solidária, houve descrição da causa para que um agente responda juntamente com o outro, ou seja, a sua conduta concorrente para a ocorrência do dano e/ou o cometimento da irregularidade? |  |  |
| 5.7 | A relação entre a conduta dos responsáveis e a irregularidade é suficiente para a sua compreensão? |  |  |
| **6. NOTIFICAÇÕES E ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS E DEFESAS APRESENTADAS** | | | |
| ITEM | QUESITO | SIM/NÃO/NA | OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS. |
| 6.1 | Há pelo menos uma notificação válida para os responsáveis informando as irregularidades, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis identificados e oferecendo aos mesmos oportunidade de apresentação de defesa ou ressarcimento do prejuízo identificado, na forma do Art.16,§1º, III e IV do Decreto nº 131/2020; |  |  |
| 6.2 | Consta dos autos depoimento dos responsáveis? |  |  |
| 6.3 | Houve notificação por edital? |  |  |
| 1. Caso tenha havido notificação por edital, há nos autos comprovação de que houve tentativa de notificação ao endereço do responsável, ou que foram esgotadas as medidas com vistas à sua localização antes do chamamento por edital? |  |  |
| 6.4 | Caso tenha havido apresentação de justificativas ou defesas, houve manifestações técnicas quanto à aceitação ou não dos argumentos na forma do disposto no Art.16,§1º, V do Decreto nº 131/2020; |  |  |
| 6.5 | Identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na tomada de contas, também seja objeto de demanda no Poder Judiciário. |  |  |
|  |  |  |  |
| **7 . PARECER CONCLUSIVO** | | | |
| ITEM | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 7.1 | Possui parecer conclusivo do tomador de contas, em especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis? (art. 8 “f” da Deliberação 279/2017); |  |  |
| 7.2 | Os documentos que fundamentaram as conclusões do tomador de contas estão inseridos no processo? |  |  |
| 7.3 | Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório conclusivo da comissão de tomada das contas atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras incidências, com base no disposto no Art. 15, VII do Decreto Municipal nº 131/2020; |  |  |
| 7.4 | Cópias de outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas. |  |  |

* 1. **8 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE TOMADA DE CONTAS**

**NO CASO DE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (Art. 2º. Inc I, c/c Art. 8 § único da Del. 279/2017)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 8.1 | Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 1 da Deliberação 277/17: do responsável pelas contas; do responsável pelo setor contábil; do responsável pela Unidade Central de Controle Interno; de outros responsáveis, de acordo com o §3º e §4º, artigo 10 desta Deliberação, se for o caso. |  |  |
| 8.2 | Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12. |  |  |
| 8.3 | Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, de acordo com o Anexo 10 da LF nº 4.320/64. |  |  |
| 8.4 | Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, de acordo com o Anexo 11 da LF nº 4.320/64 |  |  |
| 8.5 | Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise. |  |  |
| 8.6 | Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados; - execução de Restos a Pagar Processados e não Liquidados. |  |  |
| 8.7 | Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise |  |  |
| 8.8 | Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; - das contas de compensação; - do superávit/déficit financeiro. |  |  |
| 8.9 | Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise. |  |  |
| 8.10 | Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise. |  |  |
| 8.11 | Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64. |  |  |
| 8.12 | Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.  16 da LF nº 4.320/64 |  |  |
| 8.13 | Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, Modelo 2 da Deliberação 277/17. |  |  |
| 8.14 | Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, com conteúdo mínimo previsto no Modelo 3C da Deliberação 277/17, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis. |  |  |
| 8.15 | Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno. |  |  |
| 8.16 | Relatório do responsável pelo setor contábil, conforme Modelo 4 da Deliberação 277/17. |  |  |
| 8.17 | Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, conforme Modelo 7 da Deliberação 277/17. |  |  |
| 8.18 | Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentadoras e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência. |  |  |
| 8.19 | Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos olegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis. |  |  |
| 8.20 | Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária (AGO/AGE) que elegeu ou destituiu os administradores. |  |  |
| 8.21 | Ata da assembleia geral referente à criação da Entidade, no caso de apresentação da primeira Prestação de Contas da Entidade, ou, em caso de aquisição de controle acionário de entidade constituída, Ata da Assembleia que registrou a participação do novo acionista estatal |  |  |
| 8.22 | Relatório anual da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo e o exame das demonstrações financeiras (inciso I do art. 133 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores). |  |  |
| 8.23 | Balanço Patrimonial, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.24 | Demonstração do Resultado do Exercício, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.25 | Demonstração de Fluxo de Caixa, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.26 | Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.27 | Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, elaborado de acordo com a Lei 6.404/76 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.28 | Parecer dos Auditores Independentes, obrigatório para empresas de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, conforme parágrafo único e artigo 3º da Lei nº 11.638/2007 e alterações posteriores. |  |  |
| 8.29 | Composição Acionária do Capital Social, no caso de S/A. |  |  |

**9 . ENCAMINHAMENTO AO TCE-RJ**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 9.1. | A Tomada de Contas se enquadra em uma das situações de dispensa abaixo? (Art. 13 da Deliberação TCE nº 279)     1. Quando o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 UFIR-RJ; 2. Caso, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas, o responsável tenha recolhido o valor integral do débito, devidamente atualizado, ou em se tratando de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de bens, tenha feito a respectiva reposição do bem; 3. No caso de comprovação da não ocorrência do dano. |  |  |
| 9.2. | A realização da Tomada de Contas observou o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão? (Art. 22 do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 9.3 | Em caso de ter havido prorrogação por igual período, a Tomada de Contas foi concluída dentro do prazo (45 + 45 = 90 dias)? (Art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 9.4 | A prorrogação foi devidamente solicitada pela Comissão à autoridade instauradora?  (Art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |

**10 - PARA PREENCHIMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUESITO** | **SIM/NÃO** | **OBSERVAÇÕES / Nº DE FLS.** |
| 10.1 | A CGM foi comunicada quanto à instauração da Tomada de Contas, imediatamente após o ato? (art. 14, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020) |  |  |
| 10.2 | O processo foi encaminhado à CGM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento do prazo estabelecido pelo TCE para encaminhamento da Tomada de Contas/ emissão do Certificado de Auditoria? (Art. 25, §1º, do Decreto Municipal nº 131/2020); |  |  |
| 10.3 | A CGM consignou em seu Relatório de Auditoria alguma ressalva em relação às conclusões do Tomador de Contas? |  |  |
| 10.4 | Pronunciamento expresso e indelegável do titular da unidade jurisdicionada sobre o relatório e certificado emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas e a descrição das medidas adotadas para sanear as irregularidades apontadas e impedir futuras reincidências. |  |  |